



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2013

(15 de Janeiro de 2.013.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 125**
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.538, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

... **Faço SABER**, que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O artigo 125 da Lei Complementar nº 4.538, de 23 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 125 – O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal:

I. Descrições perimétricas dos Mapas: Anexo I ao Anexo VII, em até 15 (quinze) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

II. Revisão da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

III. Código Municipal de Obras, Edificações e Posturas de Caieiras, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

IV. Leis de regulamentação os seguintes instrumentos urbanísticos, em até 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Lei Complementar:

a) PEUC;

b) IPTU Progressivo e Desapropriação com Títulos da Dívida Pública;

c) Outorga Onerosa da Alteração de Uso;

d) Outorga Onerosa do Direito de Construir.

V. Plano Municipal de Saneamento Básico, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

VI. Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

VII. Plano Municipal de Drenagem Urbana, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VIII. Plano Municipal de Meio Ambiente, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

IX. Plano Municipal de Mobilidade, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

X. Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

XI. Plano Municipal de Turismo, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

XII. Plano de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

XIII. Plano Municipal de Regularização Fundiária, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

XIV. Revisão do Plano Diretor, em até 60 (sessenta) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

XV. Regulamentação e início da implantação do Sistema de Parques e Corredores Verdes, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

XVI. Criação do órgão responsável pelo Planejamento Urbano e Habitação, em até 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Lei Complementar.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de março de 2012.

ARTIGO 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Janeiro de 2013.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2013, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 125 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.538, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafo, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afetas à finanças e aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei complementar nº 139/2013.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. c/139/2013)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 51/13

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 15 de Janeiro de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4076 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 125 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.538, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO ÓSIO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4076

(15 de Janeiro de 2.013.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 125 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.538, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

Como devem saber Vossas Excelências, a referida Lei Complementar trata da revisão do Plano Diretor do Município.

O que se busca com a presente propositura é prorrogar os prazos fixados no Artigo 125 dessa Lei Complementar, de forma a permitir que o Poder Executivo melhor estude e elabore as providências ali determinadas.

Muito já foi feito, estando algumas dessas providências em fase final, quase prontas para serem encaminhadas a essa augusta Casa para apreciação.

Assim expondo, bem se verifica a indiscutível urgência e interesse público da matéria, razões pelas quais, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, solicito urgência no seu exame e aprovação.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

